

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 12/12/2008

PROCESSO TC Nº 2765/05 - Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Edvaldo Leite de Caldas, Prefeito Municipal de **PIANCÓ**, contra decisões contidas no Acórdão AC1 – TC – 1180/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 975/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento no sentido de julgar regular a despesa com a obra de recuperação da passagem molhada sobre o Riacho Passagem de Pedras, desconstituindo, por conseguinte o débito imputado, a multa aplicada e a recomendação a PGJ, mantendo-se, mo entanto, a comunicação à Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado, acerca de irregularidades apontadas na obra de Construção do Açude Comunitário no Sítio Irapuá custeada com recursos federais a fim de que possa tomar as providências inerentes à sua competência.

PROCESSO TC Nº 2268/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior. PARECER PPL – TC – 179/08, de 03/12/2008. DECISÃO: À unanimidade, emitir parecer favorável à sua aprovação. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita). ACÓRDÃO APL – TC – 968/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral em relação as disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita).

PROCESSO TC Nº 2078/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SOSSEGO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Juraci Pedro Gomes. PARECER PPL – TC – 143/08, de 29/10/2008. DECISÃO: À maioria, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. (Procuradores: José Lacerda Brasileiro, Avani Medeiros da Silva, Raimundo Nonato Pinto da Costa). ACÓRDÃO APL – TC – 852-A/08, de 29/10/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regulares as referidas contas. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, ao Sr. Juraci Pedro Gomes, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: José Lacerda Brasileiro, Avani Medeiros da Silva, Raimundo Nonato Pinto da Costa).

PROCESSO TC Nº 2544/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **JUNCO DO SERIDÓ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho. PARECER PPL – TC – 178/08, de 03/12/2008. DECISÃO: À maioria, com declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, emitir parecer contrário a aprovação das referidas contas. (Procuradores:

Rodrigo dos Santos Lima, Ricardo Simplicio Mota). ACÓRDÃO APL – TC – 967/08, de 03/12/2008. DECISÃO: À maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, julgar irregulares as referidas contas. Imputar ao supracitado Prefeito Municipal, Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho débito no valor de R\$ 5.818,06, fixando o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa ao Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Enviar cópia desta decisão, para conhecimento aos Vereadores da Comuna, Srs. José Ivaldo Donato Nóbrega, Heleno Antônio Dos Santos e Wilson Tavares de Figueiredo, subscritores de denuncia formulada em face do Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho, bem como ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação, Dr. Paulo Egon Wiederkehr, autor de representação encaminhada a esta Corte sobre o não funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF em Junco do Seridó. Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande, acerca do não recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS de parte das contribuições previdenciárias efetivamente descontadas dos segurados, bem como a respeito da carência de pagamento de grande parte das obrigações patronais devidas à Autarquia Previdenciária Federal, Ambas relativas às remunerações pagas pelo Poder Executivo de Junco do Seridó, exercício de 2006. também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça da Lei Maior, remeter cópia das peças técnicas, fls. 1063/1078, 1455/1474 e 1485/1486, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 1488/1494, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providencias cabíveis. (Procuradores: Rodrigo dos Santos Lima, Ricardo Simplicio Mota).

PROCESSO TC Nº 2527/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **COXIXOLA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Nelson Honorato da Silva, exercício de 2006. PARECER PPL – TC – 171/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 939/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral das exigências da LRF, recomendando-se ao gestor para prevenir a repetição das falhas acusadas no exercício de 2006. Determinar ao órgão técnico deste Tribunal para que, nas contas de 2007 e 2008, proceda à identificação dos fatores que estão levando ao desequilíbrio na receita do FUNDEB, a fim de que seja feita orientação no sentido melhoria desta receita e das ações na área educacional. (Procurador: Aroldo Sampaio).

PROCESSO TC Nº 2889/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Erinaldo Viana da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 957/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas, aplicar ao gestor a multa de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento das disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2172/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex - Vereador Presidente, Sr. Pedro Eulâmpio da Silva Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 960/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Imputar débito ao ex – Presidente da Câmara Municipal de São Bento, Sr. Pedro Eulâmpio da Silva Filho, no valor de R\$ 21.588,00, referente ao excesso de remuneração percebido durante o exercício, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhes o prazo de 60 dias para recolhimento. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária, para as providencias cabíveis., com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Jam's de Souza Temoteo, Ana Priscila Alves de Queiroz).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 11 de Dezembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.